

CONCORRÊNCIA

90003/2025

CONTRATANTE (UASG)

990168

OBJETO

Contratação de Projeto Básico e Executivo para o Antigo Fórum de Avaré.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 580.953,52 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/05/2025** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

CONCORRÊNCIA Nº 90003/2025

Processo Administrativo nº 010.00005136/2024-54

Torna-se público que o(a) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do(a) Chefia de Gabinete, sediado(a) Rua Mauá nº 51, Santa Ifigênia/SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO ANTIGO FÓRUM DE AVARÉ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.2. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação

de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total da contratação.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o(a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O(A) agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao(a) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.22. Após a negociação do preço, o(a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, que comprove:

7.8.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo;

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante requerimento protocolado na Sede desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas localizada à Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP, de segunda a sexta-feira no horário das 10h00m às 16h00m.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) emails:* karina.lidi@sp.gov.br; jessika.miyashiro@sp.gov.br; camila.lima@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema* <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.1.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.1.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.1.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.1.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.1.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.1.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.1.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.1.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.1.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.1.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.
- 14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.
- 14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.14.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.14.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;
- 14.14.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

- 14.14.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.14.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.14.7. ANEXO VIII – Modelo da ordem de início dos serviços;

São Paulo, na data da assinatura digital

Daniel Scheiblich Rodrigues

Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

(Processo Administrativo nº010.00005136/2024-54)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, objetivando o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares dos serviços propostos e necessários para o restauro, requalificação e adequação às normas atuais de acessibilidade, segurança patrimonial, combate a incêndios, situado à Praça Rui Barbosa, nº 1, região central do Município de Avaré/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Fonte: CDHU - Boletim Referencial de Custos - Tabela de Serviços - CDHU Versão 196

Data Base: Novembro/2024

Sinapi - Dez/2024 - EDIF - Julho/2024.

Planilha Orçamentária Referencial						
Item	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
1.	Projeto de Arquitetura				Subtotal 1 =	150.462,40
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	44,00	3.419,60	150.462,40
2.	Projeto de Restauração, Conservação e Requalificação do Patrimônio Edificado				Subtotal 2 =	170.980,00
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	50,00	3.419,60	170.980,00
3.	Prospecção Pictórica				Subtotal 3 =	10.850,80
CPU	001	Prospecção Pictórica das paredes dos ambientes selecionados	un.	26,00	517,46	10.850,80
4.	Levantamento Planialtimétrico Cadastral				Subtotal 4 =	4.655,76
CDHU	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	un.	1,00	1.215,76	1.215,76

CDHU	01.20.811	Levantamento planialtimétrico cadastral com áreas até 50% de ocupação - área até 20.000 m ² (mínimo de 4.000 m ²)	m ²	4.000,00	0,86	3.440,00
5.	Estudo Geotécnico (sondagem)				Subtotal 5 =	5.617,75
CDHU	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1,00	1.281,25	1.281,25
CDHU	01.21.110	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	un.	50,00	86,73	4.336,50
6.	Projetos Complementares				Subtotal 6 =	94.596,10
6.1	<i>Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida</i>					
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	4,00	3.419,60	13.678,40
6.2	<i>Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas</i>					
CDHU	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un.	3,00	1.195,58	3.586,74
6.3	<i>Estrutura</i>					
CDHU	01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un.	15,00	2.507,91	37.618,65
6.4	<i>Instalações Elétricas e Eletrônicas</i>					
CDHU	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un.	10,00	1.195,58	11.955,80
6.5	<i>Instalações Hidráulicas e Sanitárias</i>					
CDHU	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un.	10,00	1.076,66	10.766,60
6.6	<i>Proteção contra incêndio</i>					
EDIF	20-005-033	Desenvolvimento de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para edificações até 2.000m ²	gl.	1,00	6.962,73	6.962,73

6.7	<i>Parecer Técnico</i>					
CDHU	01.02.071	Parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000 m ²	un.	1,00	6.797,20	6.797,20
6.8	<i>Projeto de Impermeabilização</i>					
CDHU	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un.	3,00	1.076,66	3.229,98
7	<i>Planilha Orçamentária</i>				Subtotal 7 =	27.600,00
SINAP I	90779	Engenheiro civil de obra senior com encargos complementares	H	160,00	172,50	27.600,00
					Total (1+2+3) =	464.762,81
					Total (1+2+3+4+5+6) + BDI 25% =	580.953,52

1.1.1.Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2.Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3.O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, sendo que o prazo para execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias, contados do(s) da autorização de execução de serviço pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Esta contratação está dispensada de registro no Plano de Contratações Anual (2024), uma vez que o Decreto nº 67.689/2023 no âmbito do Governo do Estado de São Paulo tornou facultativo a sua elaboração no exercício de 2023, tornando obrigatória a partir de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Quanto à dimensão cultural da sustentabilidade, a contratação é compreendida como um instrumento de incentivo à cultura nacional por tratar-se de proteção ao patrimônio histórico tombado. A contratação prevê a comprovação, pela CONTRATADA, de experiência prévia dos responsáveis técnicos em realização de projetos para áreas tombadas bem como nas disciplinas mais relevantes da contratação. Somado a isso, será contratada a elaboração de manuais de manutenção e preservação dos bens, instrumentos indispensáveis para a preservação adequada dos bens.
 - 4.1.2. Quanto à dimensão da inclusão social, a contratação prevê a adequação da área pública às normas de acessibilidade universal respeitando os preceitos de manutenção do patrimônio tombado.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1.A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá realizar o agendamento prévio junto ao GPAO – Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras, através do e-mail: **gpao@sp.gov.br**

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 210 (duzentos e dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Anexo I deste Termo de Referência e Cronograma de Execução, Anexo III deste TR

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

1	Levantamento Cadastral	20 dias
2	Projeto Básico de Arquitetura	40 dias
3	Projeto Básico Complementares	40 dias
4	Projeto Executivo de todas as disciplinas	90 dias
5	Aprovações dos projetos nos órgãos de Preservação do Patrimônio, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, e Concessionárias (se cabível)	
6	Planilha Orçamentária	20 dias
7	PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS	210 DIAS

5.1.4. Os prazos indicados acima levaram em conta o trabalho simultâneo dos projetos de arquitetura e complementares, configurando a formação de toda a equipe desde o início dos trabalhos.

5.1.5. Cada etapa descrita estará subordinada à aprovação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, que deverá ser feita por escrito, para conseqüente liberação da etapa seguinte.

5.1.6. Com o projeto básico aprovado pela SCEIC, a CONTRATADA deverá entrar com a aprovação dos projetos nos órgãos públicos e de preservação do patrimônio.

5.1.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em software compatível com o sistema de Modelagem da Informação da Construção- BIM - e os arquivos eletrônicos deverão ser disponibilizados a esta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, contendo os modelos de todas as disciplinas de projeto devidamente compatibilizados e os documentos técnicos que compõem o projeto de arquitetura e complementares em formato aberto (não proprietário).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão desenvolvidos em local a cargo da CONTRATADA, não havendo previsão para que a CONTRATADA desenvolva os produtos nas dependências da Contratante.

5.3. CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, incluindo as reuniões presenciais ordinárias para apresentação dos produtos e discussão das etapas subsequentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades pertinentes, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A descrição das soluções, escopo e particularidades do empreendimento estão pormenorizadas em tópico específico do Memorial Descritivo, Anexo I deste Termo de Referência, bem como os produtos dos serviços e prazos previstos devem seguir o Cronograma Referencial.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. A finalização do contrato se dará mediante emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

5.7.2. Os autores dos projetos deverão ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor. (art. 93, da Lei nº 14.133, de 2021)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas bem como as normas contidas nos artigos 89 e 92 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.5.1 A recusa injustificada do Contratante em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda de garantia quando for o caso.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto, devidamente credenciado junto ao Contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da Contratante a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I – Memorial Descritivo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;
- 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios detalhados no Memorial Descritivo, Anexo I deste Termo de Referência.

Do recebimento

- 7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e itens 6 e 7 do Anexo I deste Termo de Referência, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, apresentando todos os produtos descritos no Anexo I deste TR.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.5.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.5.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.11. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:
- a) Aprovação dos projetos em todos os órgãos públicos e concessionárias competentes, quando cabível;
 - b) Entrega de todos os documentos e arquivos especificados na Forma de Apresentação dos Trabalhos – Anexo I deste Termo de Referência.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

- 7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*, uma vez que o serviço a ser contratada apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por meio de especificações praticadas pelo mercado, possibilitando a elaboração de seu Orçamento Referencial Estimativo para definição do preço total.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
- 8.3.1. *o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- 8.3.2. *valor global: conforme valor estimado da licitação; As licitantes deverão compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada na planilha do Anexo II deste TR,*

levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

As parcelas relativas a gastos com tributos IRPJ e CSLL não podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento, conforme disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23/05/2007, publicado no DOU, em 28/05/2007. Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/ do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))*, ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência, , expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.23. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

- 8.23.1. *índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).*
- 8.23.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);*
- 8.23.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*
- 8.23.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;*
- 8.23.5. *Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*
- 8.24. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 8.25. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*
- 8.25.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*
- 8.26. *Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;*
- 8.27. *Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):*
- 8.27.1. *Para (Arquiteto e Urbanista) **Profissional de Arquitetura e Urbanismo** – Coordenador de Projeto, com experiência comprovada em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro para bens tombados - em edificações e/ou espaços livres de uso público – e coordenação de projetos. Este profissional prestará os serviços de elaboração do projeto arquitetônico de restauro, coordenação e supervisão da*

elaboração dos projetos complementares para construção, reforma ou restauração de bem imóvel ou conjunto urbano tombados, que contemplará simultaneamente os seguintes projetos, no mínimo: mapeamento de danos, arquitetura, acessibilidade, estrutura, impermeabilização, instalações elétricas e hidráulicas e proteção e combate de incêndio.

8.27.1.1 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CAU, e Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem experiência com projetos arquitetônicos de restauro de bens tombados – sendo edificações e/ou espaços livres de uso público - que atendam minimamente as exigências de:

8.27.1.2 - Execução de um ou mais projetos arquitetônicos de restauro para bens tombados - em edificações e/ou espaços livres de uso público - que somados tenham área total de projeto igual ou superior a 240m².

8.27.2. Para o (Engenheiro Civil): profissional com experiência comprovada em elaboração de projetos de recuperação de estruturas em concreto, madeira e metálica em bens imóveis tombados, contemplando simultaneamente projetos de impermeabilização, proteção e combate de incêndio e Instalações Hidráulicas e Sanitárias.

8.27.3. Para o (Arquiteto e Urbanista): profissional com experiência comprovada em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro em bens imóveis tombados - em edificações e/ou espaços livres de uso público, contemplando simultaneamente projetos de acessibilidade e projeto de proteção e combate de incêndio.

8.27.4. Para o (Engenheiro Eletricista.): profissional com experiência comprovada em elaboração de projetos de readequação de rede elétrica, eletrônica e SPDA (Sistema de Proteção a Descargas atmosféricas) em bens imóveis tombados - em edificações e/ou espaços livres de uso público.

8.27.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27.6. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou

atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- 8.28.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

Elaboração de projeto executivo de engenharia de reforma e restauro em edificações tombados pelo Patrimônio Histórico Cultural, contemplando simultaneamente, no mínimo, os seguintes projetos: arquitetônico, acessibilidade, estrutura, instalações elétricas/eletrônicas, hidráulicas e sanitárias e proteção e combate de incêndio - que somados tenham área total de projeto igual ou superior a 240m².

- 8.28.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.*
- 8.28.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.*
- 8.28.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Outras comprovações

- 8.29. *Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:*

a) *cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);*

- 8.30. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):*

- 8.30.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei n. 5.764, de 1971](#);*
- 8.30.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 8.30.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

- 8.30.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*
- 8.30.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*
- 8.30.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador*
- 8.30.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 580.953,52 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos [em Anexo do Edital]. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*
- 10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*
- I) *Gestão/Unidade: [120101];*
 - II) *Fonte de Recursos: [150010];*
 - III) *Programa de Trabalho: [13.392.1213.2499.0000];*
 - IV) *Elemento de Despesa: [44.90.51.10];*
- 10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Paulo, na data da assinatura digital.

Eng°. Celso Yassumi Nomoto
Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras

2. ANEXO I DO TR - MEMORIAL DESCRITIVO

Nº DO : 010.00005136/2024-54

INTERESSADO: SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS DO ANTIGO FÓRUM DE AVARÉ

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	02
1.1 HISTÓRICO	02
1.2 LOCALIZAÇÃO	03
2. OBJETIVO GERAL	04
2.1 CONTEXTO E JUSTIFICATIVA	04
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	07
4. ESCOPO DOS SERVIÇOS	08
4.1 PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES	08
4.1.1 PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	09
4.1.2 PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	11
4.2 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS- PROJ. BÁSICO E EXECUTIVO	11
4.3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS- PROJ. BÁSICO E EXECUTIVO	12
4.4 SPDA- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS PROJ. BÁSICO E EXECUTIVO	15
4.5 INSTALAÇÕES LUMINOTECNICAS INTERNAS- PROJ. BÁSICO E EXECUTIVO	17
4.6 ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA- PROJ. BÁSICO E EXECUTIVO	19
4.7 PROJETO ESTRUTURAL- PROJ. BÁSICO E EXECUTIVO	21
4.8 PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	24
4.9 PROJETO DE CFTV	24
4.10 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	24
4.11 PROJETOS LEGAIS	28
4.12 ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	28
5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	28
6. PRAZOS DE EXECUÇÃO	34
7. FORMA DE PAGAMENTO	35
8. DESPESAS	35

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

35

1. APRESENTAÇÃO

1.1 HISTÓRICO

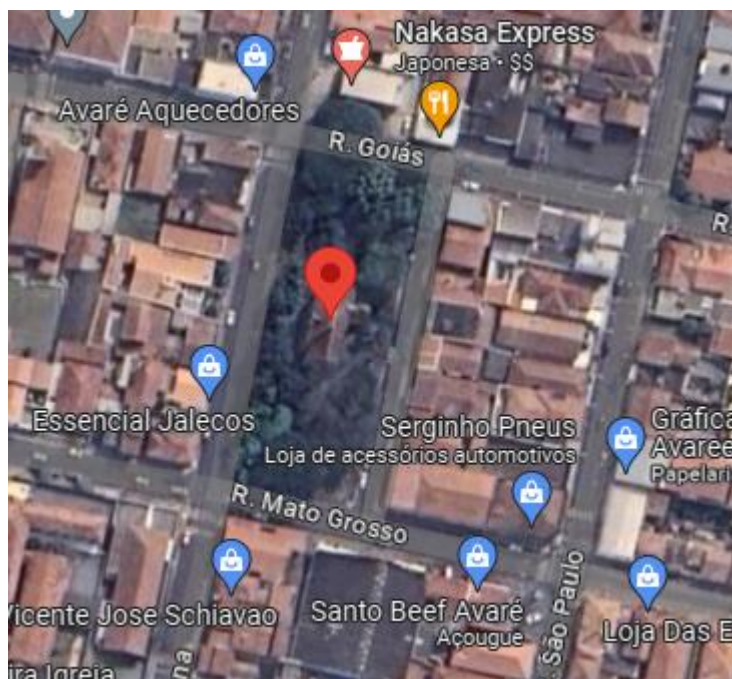
A construção data de 1893 e foi utilizada durante muitos anos como cadeia e fórum. Projetada pelo arquiteto francês Victor Dubugras, após passar por reformas, tornou-se o Fórum da Comarca. Com o crescimento da cidade, este edifício tornou-se pequeno demais para a realização das audiências, motivando o poder público a substituí-lo por um outro maior. Assim, passa a ser ocupado pela Delegacia de Ensino até a instalação do Museu Saldanha Marinho. Desenvolvido em dois pavimentos, abrigava a cadeia no térreo e, no pavimento superior, o fórum. Edificação tipicamente eclética, em que se sobressaem elementos do neogótico, tem a aparência de um chalé, em função do acentuado caimento das duas águas da cobertura. Também neste imóvel foram utilizados materiais importados, o que acontecia com muita frequência na época. Fonte: Processo de Tombamento Condephaat

O presente projeto visa restaurar as condições edilícias existentes, visando maior segurança aos visitantes, bem como, corrigir as patologias decorrentes do uso, falta de manutenção, principalmente da cobertura, origem de diversas manifestações patológicas, como umidade excessiva nas paredes, pisos e forro. Agregar novas funções e instalações, adequando às legislações atuais de acessibilidade e segurança patrimonial, com a inclusão de rampas, plataforma/ elevador para pessoas em cadeira de rodas, bem como, instalações sanitárias adequadas ao público e pessoas com mobilidade reduzida.

O objetivo do projeto de arquitetura e complementares é corrigir todas as manifestações patológicas existentes, dentro da melhor técnica de restauro, com memoriais, especificações e planilha orçamentária para a contratação de empresa especializada para a contratação da execução dos serviços necessários de estabilidade estrutural, acabamentos e equipamentos necessários em atendimento às normas vigentes de segurança e uso.

1.2. LOCALIZAÇÃO

O antigo Fórum de Avaré está situado na Praça da Rui Barbosa, sem número, região central da Cidade de Avaré – SP.



Fonte: Google Maps- 2023

2 OBJETIVO GERAL Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Arquitetura e Engenharia, objetivando o desenvolvimento dos Projetos de Arquitetura e Complementares necessários para o restauro e adequação às legislações vigentes do imóvel propiciando plenas condições de uso, mantendo suas características, obedecendo as orientações de tombamento, para fruição dos munícipes deste valioso bem cultural.

O bem imóvel pertence a Fazenda do Estado de São Paulo, nº SGI 2860, cedido à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em dois pavimentos, possui área construída de 482,30 m², implantado na Praça Rui Barbosa, Nº1, Centro- Avaré. SP.

Atualmente encontra-se fechado, sem uso, necessitando obras de restauro.

2.1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

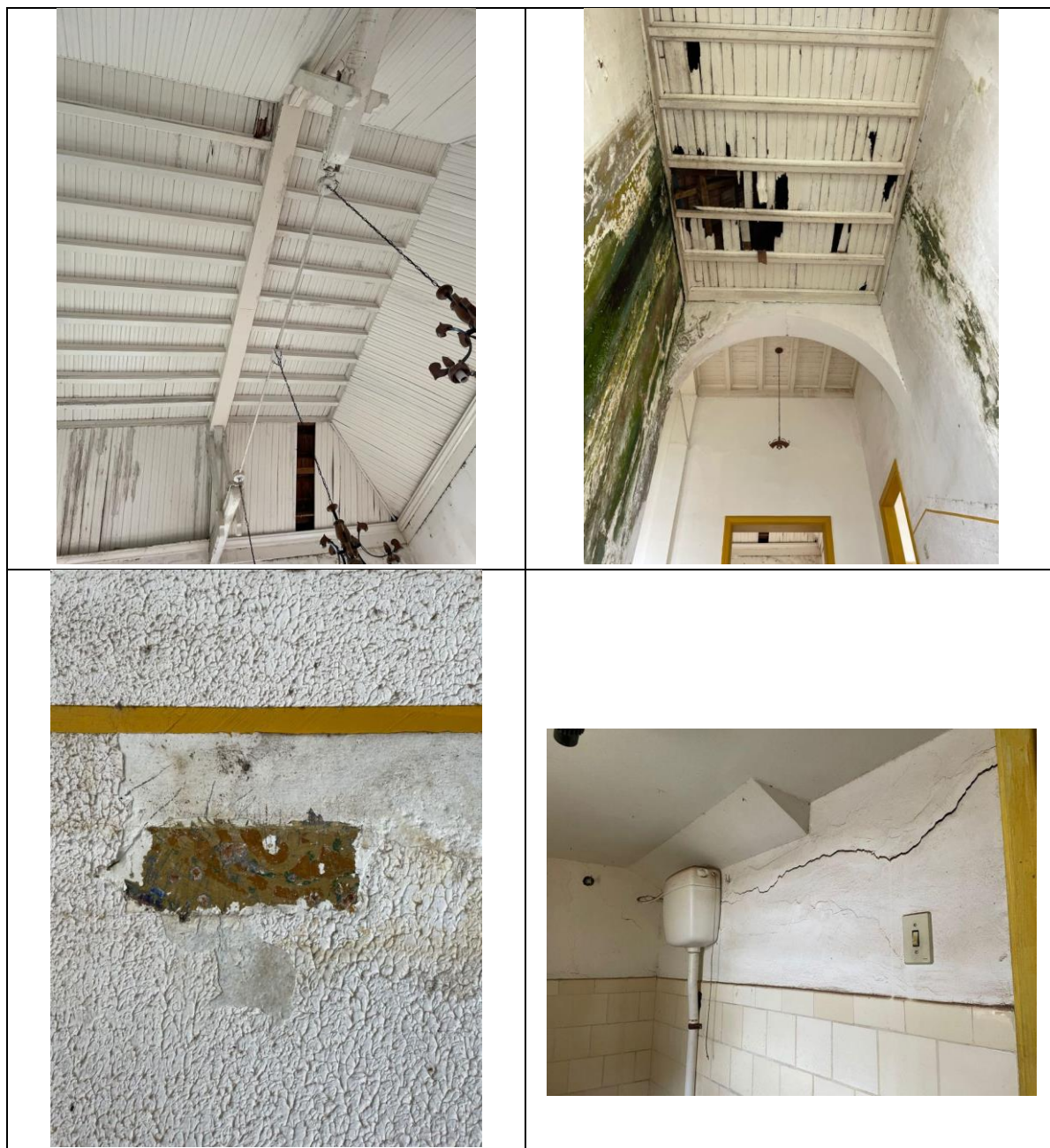
O Governo do Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (SCEIC)**, pretende restaurar e requalificar as instalações do antigo Fórum de Avaré, objetivando seu uso pleno dos munícipes avareenses.

Sendo assim, o projeto deverá atender minimamente as seguintes premissas:

- Dotar o Edifício de condições adequadas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, segundo ABNT NBR 9050/2020- acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Correção dos vazamentos da cobertura que causam umidade nas paredes e danificam revestimentos de pisos e pinturas;
- Verificação das treliças da cobertura quanto à integridade dos materiais e acessórios (terças, caibros e ripas), telhas, calhas, rufos e descidas de água pluvial;
- Portas e caixilhos necessitam de restauro ou substituição;
- Reforma e adequação das instalações elétricas e hidráulicas;
- Prever instalação de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Indicar as intervenções necessárias para o restauro das diversas manifestações patológicas existentes, como fissuras, trincas, umidade, revestimentos e acabamentos adequados;
- Acabamentos, pintura, revestimentos deverão ser propostos após prospecção das paredes, identificando padrões cromáticos existentes, argamassas, elementos pictóricos que deverão ser resgatados na obra de restauro.
- A seguir, fotos ilustrativas do estado atual do edifício, porém, a visita no local será obrigatória aos licitantes para que tenham conhecimento prévio e atualizado da situação do edifício e as correções que serão propostos na execução dos projetos.







3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços especializados desta intervenção deverão ser elaborados e administrados pelo ESCRITÓRIO / EMPRESA (CONTRATADA) e, estarão sob a responsabilidade do profissional designado pela CONTRATADA, de acordo com seus próprios meios e padrões, baseados na experiência acumulada e nas práticas corretas, que deverão ser demonstrados por meio de currículo empresarial

de projetos de complexidade semelhante, situação documental em consonância com a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

Os serviços especializados de Projetos Complementares deverão ser elaborados pela CONTRATADA, com profissionais de elevada e reconhecida experiência, sendo compatibilizados entre si pela mesma.

Estes projetos, além de serem elaborados de acordo com as normas e recomendações da ABNT e, estarem de acordo com as disposições pertinentes das legislações do Estado e Município, bem como, das resoluções de tombamento, serão entregues em datas determinadas em comum acordo com a CONTRATANTE e devem cumprir com o cronograma preestabelecido.

A CONTRATADA responderá nos termos descritos do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, sobre garantias de funcionamento arquitetônico, estabilidade da construção e qualidade das instalações conforme Código de Obras do Estado/ Município, e normas específicas a cada disciplina e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e dos órgãos de preservação.

A CONTRATADA se obriga a refazer o projeto quando constatado, durante a execução da obra, erros, omissões e/ou divergências de compatibilidade com outros projetos, sem ônus ao CONTRATANTE.

O desenvolvimento dos projetos deverá obedecer principalmente ao art. 19, §3º, e art.45 da Lei 14.133/2021, Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Os materiais e equipamentos especificados em projeto deverão sempre indicar produtos de similaridade compatíveis.

A CONTRATADA manterá sigilo de todo material a ser entregue para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como, de sua produção documental e não poderá ser compartilhado com terceiros sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES

A elaboração destes projetos deverá fundamentar-se no levantamento cadastral a ser realizado previamente pela CONTRATADA, e não será disponibilizado nenhum levantamento métrico/cadastral existente. Deverá ser disponibilizado arquivo em Auto-Cad, onde as dimensões do existente e o entorno (circulação) deverão ser levantados para o desenvolvimento do projeto com

informações fidedignas do existente, inclusive das instalações. Deverão atender as prescrições das leis, códigos, normas e demais instrumentos vigentes estabelecidos, quer da esfera municipal, estadual ou federal. O autor de cada projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, que eventualmente pode não ser a do órgão ou instituição de hierarquia superior.

O levantamento métrico/cadastral, necessário para início dos trabalhos consistirá em desenhos de plantas arquitetônicas e de engenharia que corresponde às áreas dos pavimentos térreo, superior e cobertura, fachadas, esquadrias, forros, etc. Tal levantamento pressupõe a confecção de peças gráficas (desenhos), em escalas apropriadas, memoriais, especificações e relatórios, que visam definir e disciplinar a execução do Projeto Básico, composto pelos projetos de arquitetura, estrutural, instalações elétricas e hidráulicas; rede de dados, voz e lógica; luminotécnica; instalação de SPDA; e acessibilidade.

Mapeamento geral de danos e quantificação para restauro com memoriais e especificações técnicas.

Todos os projetos de arquitetura e complementares deverão ser desenvolvidos, basicamente, em duas etapas:

- 1ª Projeto Básico;
- 2ª Projeto Executivo;

4.1.1 Projeto Básico de Arquitetura

Consiste no dimensionamento e especificações preliminares possibilitando o desenvolvimento dos projetos complementares. Deverá possibilitar também a compreensão de todos os serviços necessários o restauro e adequações necessárias. Compreende os seguintes produtos:

Concepção geral do projeto de arquitetura de restauro, as principais intervenções necessárias para atendimento às legislações vigentes e da solução a ser adotada para as correções das patologias e suas manifestações (trincas, fissuras, umidade, vazamentos, etc. Nesta fase devem ser avaliadas e analisadas todas as informações recebidas e levantadas com o objetivo de definir a ocupação da área determinada, tais como a localização, correção dos acessos, iluminação externa, paisagismo, bem como, os parâmetros técnicos das normas técnicas Brasileiras aplicadas aos serviços e/ou projetos específicos.

Tem como objetivo, o Levantamento Cadastral, as interferências existentes aos projetos de instalações que terão como base estas informações.

- Esta Fase engloba os seguintes procedimentos:

- Vistoria da área do edifício e externa (praça) contemplando indivíduos arbóreos, equipamentos urbanos;

- Levantamento dos serviços públicos existentes (infra-estrutura) e análise das circulações e o funcionamento do entorno;

- Levantamento fotográfico da área e seu entorno;

- Consulta à legislação pertinente aos órgãos públicos envolvidos na aprovação do projeto;

- Compõem esta Fase os seguintes produtos:

- Memorial – Justificativa da solução proposta relacionando a legislação, local, entorno, programa de necessidades e outros fatores determinantes na definição do partido arquitetônico adotados;

- Quadro de áreas;

- Planta de situação e implantação geral, indicação de sua localização e seu entorno e demais elementos construtivos importantes, indicando as circulações principais existentes;

- Plantas que compõem o objeto de estudo, com as principais características do local da edificação, com indicação do uso, localização e dimensionamento dos ambientes;

- Cortes longitudinais e transversais esquemáticos da edificação, com indicação de todas as interferências existentes e dos níveis de implantação;

- Localização dos equipamentos de circulação vertical e rampas para atendimento às necessidades de acessibilidade.

- Deverão ser entregues os seguintes produtos mínimos:

I. Plantas, nas escalas apropriadas, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo:

- dimensões, locações, níveis, acabamentos, equipamentos necessários

- mapeamento dos danos e prospecção estratigráfica identificando as “janelas de prospecção” cromáticas, de conservação, pictóricas e de restauro arquitetônico

- laudo técnico de estabilidade do prédio, principalmente na região da escada que demonstra trincas na alvenaria, como causa provável de movimentação do solo, rebaixamento do lençol freático, ou outro motivo a ser detectado;

- levantamento detalhado da cobertura e estrutura mista das treliças do telhado em madeira (ripas, caibros e terças) e aço (perfis e tirantes), quanto às descidas de águas pluviais, rufos, águas furtadas, estado de conservação das telhas;

- sondagem do terreno a percussão para verificação dos níveis de “nega” e do lençol freático;

II. Cortes e Fachadas, onde necessários, ao correto entendimento da proposta, respectivos pé-direito e indicações para o desenvolvimento de todos os projetos;

- III. Ampliações de áreas molhadas, esquadrias, forros, desníveis e acabamentos;
- IV. Memoriais Descritivos e Especificações;
- V. Tabelas, quadros e resumos dos materiais por folha de desenho e consolidados;
- VI. Relatório técnico conclusivo consolidando todas as informações desta etapa;
- VII. Especificações detalhadas de materiais e serviços;
- VIII. Imagens ilustrativas da proposta arquitetônica;
- IX. Planilha Orçamentária (a ser corrigida/ complementada no projeto executivo), com apresentação de layout do canteiro de obras e tapumes de fechamento para a execução das obras.
- X. RRT do responsável técnico;
- XI. Modelagem IFC.

4.1.2 Projeto Executivo

Consiste no detalhamento completo do projeto básico aprovado, concebida e dimensionada nas etapas anteriores. Deverá conter de forma clara e precisa todos os detalhes construtivos necessários à perfeita compreensão para execução da obra, incluindo sua interferência com a área existente, quando for o caso. Compreende todos os produtos da etapa anterior, mais os detalhamentos exigidos para a elaboração de orçamento analítico, compreensão e execução do sistema projetado. Deverá estar de acordo e compatibilizado com os projetos complementares.

4.2. Instalações Hidráulicas e Sanitárias

No levantamento cadastral deverá constar a rede hidráulica e sanitária (esgotos sanitários), referenciada nas plantas a serem apresentadas.

A proposta de intervenção deverá considerar a instalação de sanitário para pessoas em cadeira de rodas – PCR e reforma das instalações existentes, de acordo com a legislação pertinente, principalmente ao atendimento à NBR-9050-2020.

4.2.1. Projeto Básico

Consiste no dimensionamento e localização precisa de todos os componentes do sistema adotado e nas especificações de materiais e serviços. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I. Planta de situação, em escala adequada, indicando todas as instalações e as redes existentes e demais equipamentos tais como: dispositivos para medição de consumo e outros;

- II. Planta das intervenções, em escala de 1:50 ou adequada, indicando as canalizações e seus comprimentos, materiais, diâmetros e elevações – quer horizontal ou vertical; a localização precisa dos pontos de consumos e dos aparelhos sanitários, os elementos de suporte, fixação e apoio de tubulações, furos na estrutura (se necessários) e outros; atenção especial ao sistema de águas pluviais da cobertura que deverá ser projetado para evitar futuras infiltrações através de calhas ou descidas de águas pluviais;
- III. Desenho da instalação em representação isométrica indicando a rede geral, do conjunto de aparelhos e grupos de sanitários, os comprimentos e diâmetros das tubulações, vazões, pressão nos principais pontos, cotas, conexões, registros, válvulas e outros componentes;
- IV. Relatório técnico com os dados do Projeto Básico;
- V. Especificações detalhadas de materiais e serviços;
- VI. Estimativa de custo;
- VII. ART do responsável técnico;
- VIII. Modelagem IFC.

4.2.2. Projeto Executivo

Consiste na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes dos componentes das instalações. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I.** Plantas e demais desenhos do Projeto Básico com as indicações de ampliações, cortes e detalhes;
- II.** Plantas e demais desenhos dos conjuntos de sanitários e outros ambientes com consumo de água, em escala de 1:20 ou adequado com o detalhamento das instalações;
- III.** Desenhos de detalhes de todos os furos e passagens nos elementos estruturais (se necessário) e nas interferências com os ambientes e elementos arquitetônicos;
- IV.** Relatório técnico complementando o do Projeto Básico com todos os dados e produtos do Projeto Executivo;
- V.** Especificação detalhada de materiais, equipamentos e serviços da instalação;
- VI.** Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro com a quantificação de materiais e serviços e o orçamento analítico, incluindo as composições unitárias de custos e o cronograma físico-financeiro.
- VII.** ART do responsável técnico;
- VIII.** Modelagem IFC.

4.3. Instalações Elétricas e Eletrônicas

O conjunto de condições e de necessidades elencadas nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos que embasaram a proposta de intervenção, deverão caracterizar o projeto de instalações elétricas a ser elaborado.

A proposta de intervenção deverá caracterizar-se pela preocupação com a racionalização de energia, através da garantia de que todos os dispositivos elétricos e eletrônicos utilizados cumpram adequadamente suas funções, utilizando fabricantes que atendam aos requisitos prescritos pelas Normas Brasileiras, além de ações exemplificadas a seguir:

- Anulação de possíveis “perdas” ao longo do sistema/instalação com a realização de novas instalações elétricas e eletrônicas;
- Redistribuir os circuitos, permitindo acionamentos independentes, ou seja, prever circuitos distintos para, por exemplo, ar condicionado, iluminação de serviço, iluminação especial, dentre outros;
- Utilização de dispositivos para conservação de energia (equipamentos de baixo consumo e maior eficiência como, por exemplo, lâmpadas LED, sensores de ocupação, *dimmers*, etc.);
- Alimentação dos equipamentos elétricos do edifício;

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas (desenhos), memoriais, especificações e relatórios, que visam definir e disciplinar a instalação de sistemas de recebimento, distribuição e utilização de energia elétrica em edificações. O mesmo será desenvolvido, basicamente, em duas etapas:

4.3.1 Projeto Básico

Consistem no dimensionamento do sistema elétrico adotado, apresentando a localização precisa e os detalhes dos principais componentes, inclusive dispositivos de suporte, fixação, apoio de tubulação, furos e passagens nos elementos estruturais e outros. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

I. Planta de situação geral de implantação da edificação, em escala adequada, indicando:

- a) Localização do ponto de entrega de energia elétrica, do ponto de medição e distribuição, com suas características principais;
- b) Outros elementos da instalação;

c) Verificação da instalação existente e seu aproveitamento ou cancelamento com novos circuitos de preferência aparentes;

II. Plantas do Edifício, em escala 1:50 ou apropriada indicando:

- a) Localização dos pontos de consumo com a respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados;
- b) Localização e detalhes dos quadros de distribuição com as respectivas cargas;
- c) Trajeto dos eletrodutos ou calhas e dos condutores, localização de caixas e suas dimensões;
- d) Traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;
- e) Tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características como: cargas, capacidades e outras;
- f) Sistema de aterramento, dimensionamento, localização, trajeto dos condutores e características principais.

III. Diagramas unifilares da instalação de cada quadro;

IV. Relatório técnico contendo o memorial descritivo do sistema e de seus componentes e o memorial de cálculo onde deverão ser apresentados a metodologia básica utilizada e o dimensionamento dos componentes;

V. Especificação detalhada de materiais, equipamentos e serviços que integram a instalação;

VI. Estimativa de Custo.

VII. ART do responsável técnico;

VIII. Modelagem IFC.

4.3.2. Projeto Executivo

Consistem na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes, memoriais, especificações da instalação. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

I. Planta de situação conforme Projeto Básico;

II. Planta e detalhes da entrada e medidores;

III. Planta de todos os ambientes, em escala 1:50 ou apropriada, e das áreas externas, indicando:

- a) Localização dos pontos de consumo de energia elétrica com respectiva carga, seus comandos e identificação dos circuitos;
- b) Detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada com as respectivas cargas;
- c) Trajeto dos eletrodutos ou calhas e dos condutores, localização e dimensões das caixas de distribuição;

- d) Código de identificação de enfição e tubulação que não permita dúvidas na fase de execução, adotando critérios e seqüências uniformes;
- e) Desenho indicativo da divisão dos circuitos;
- f) Definição de utilização dos aparelhos e respectivas cargas;
- g) Previsão da carga dos circuitos para instalações especiais;
- h) Sistema de aterramento da instalação com detalhamento completo;
- i) Detalhes típicos e específicos das ligações, de motores, luminárias, quadros e equipamentos elétricos e outros;
- j) Legenda das convenções usadas;

V. Diagrama unifilar geral de toda a instalação e de cada quadro.

VI. Lista de equipamentos e materiais previstos para a instalação;

VII. Detalhes de todos os furos e passagens das peças a serem embutidas ou fixadas necessárias nos elementos de alvenaria ou drywall, ambientes e elementos com preservação assegurada pelo projeto, deverão ser previamente elaborados e aprovados;

VIII. Relatório técnico do projeto básico complementado com as informações do Projeto Executivo;

IX. Especificação detalhada de materiais, equipamentos e serviços da instalação;

X. Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro com a quantificação de materiais (com memória de cálculo) e serviços, o orçamento analítico, incluindo as composições unitárias de custos (CPU) e o cronograma físico-financeiro;

VII. ART do responsável técnico;

VIII. Modelagem IFC.

4.4. SPDA- Sistema de Proteção a Descargas atmosféricas

O conjunto de condições e de necessidades elencadas nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos que embasaram a proposta da intervenção, deverão caracterizar o projeto do sistema de SPDA.

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas, memoriais, especificações e relatórios, que visam definir e disciplinar a instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas. O mesmo será desenvolvido, basicamente, em duas etapas.

4.4.1. Projeto Básico

Consiste no dimensionamento do sistema adotado, na localização precisa de seus componentes e na apresentação dos principais detalhes de execução, fixação e montagem. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I.** Planta da cobertura com a indicação dos elementos de SPDA, em escala 1:50 ou apropriada, contendo a caracterização precisa de todos os componentes, quanto ao posicionamento, tipo de equipamento, dimensões e demais características;
- II.** Cortes gerais indicando o posicionamento dos componentes do sistema, em escala mínima de 1:50 ou apropriada;
- III.** Relatório técnico contendo memorial descritivo do sistema e de seus componentes e o memorial de cálculo onde deverá ser apresentada a metodologia básica utilizada no dimensionamento dos componentes da instalação;
- IV.** Especificação detalhada dos materiais, equipamentos e serviços que integram a instalação;
- V.** Estimativa de Custo;
- VII.** ART do responsável técnico;
- VIII.** Modelagem IFC.

4.4.2. Projeto Executivo

Consiste na complementação do Projeto Básico apresentando todos os detalhes executivos, os memoriais e as especificações da instalação. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I.** Planta de todas as áreas que possuam instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, descidas e aterramento;
- II.** Cortes gerais, conforme projeto básico;
- III.** Detalhes (layout), conforme projeto básico;
- IV.** Detalhes de instalação dos detectores, das descidas e rede de aterramento;
- V.** Detalhes de furos, passagens, peças embutidas ou fixadas nos elementos estruturais, ambientes e elementos de preservação assegurada pelo projeto, deverão ser previamente elaborados e aprovados;
- VI.** Relatório técnico do projeto básico, revisado, complementado e em forma definitiva;
- VII.** Especificações detalhadas dos materiais, equipamentos e serviços que integram a instalação;
- X.** Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro com a quantificação de materiais e serviços e o orçamento analítico, incluindo as composições unitárias de custos e o cronograma físico-financeiro;

XI. ART do responsável técnico;

XII. Modelagem IFC.

4.5. Instalações Luminotécnicas Internas

A CONTRATADA deverá elaborar um projeto de iluminação para o conjunto arquitetônico, com o objetivo de conferir-lhe identidade própria, dentro de uma linguagem contemporânea, tomando como referência o partido adotado no projeto de arquitetura.

O projeto deverá contemplar as áreas internas, externas e outras definidas no projeto de arquitetura.

Atender aos requisitos luminotécnicos necessários a cada área, proporcionando a seus usuários as condições ideais de conforto e acuidade visual.

Respeitar estritamente critérios de ordem econômica, em particular, de otimização das despesas referentes à energia consumida e à reposição das lâmpadas.

Estudar efeitos de iluminação especiais onde houver interesse específico.

Utilizar de maneira racional as tecnologias disponíveis, bem como respeitar os conceitos internacionalmente estabelecidos no campo da luminotécnica, atendendo às recomendações da NBR 5.413/1992 e do IES-NA (*Illuminating Engineering Society of North America*).

O conjunto de condições e de necessidades elencadas nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos que embasaram a proposta da intervenção, deverão caracterizar o sistema das instalações luminotécnicas internas e externas.

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas, memoriais, especificações e relatórios, que visam definir e disciplinar a instalação dos dispositivos luminotécnicos. O mesmo será desenvolvido, basicamente, em duas etapas:

4.5.1. Projeto Básico

Consiste no dimensionamento do sistema das instalações luminotécnicas adotado, apresentando a localização precisa e os detalhes dos principais componentes, inclusive dispositivos de suporte, fixação, apoio de tubulação, furos e passagens nos elementos estruturais e outros. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

I. Planta de situação geral de implantação do edifício, em escala mínima de 1:500, ou apropriada, indicando:

a) Localização do ponto de entrega de energia elétrica, do ponto de medição, com suas características principais;

b) Interface com as instalações existentes da praça, em comum acordo com a prefeitura local;

c) Outros elementos da instalação.

II. Plantas do edifício, em escala de 1:100 ou apropriada indicando:

a) Localização dos pontos luminotécnicos com a respectiva carga, seus comandos, direções, indicações pertinentes e outras;

b) Localização dos quadros de distribuição;

c) Trajeto dos eletrodutos ou calhas e dos condutores, localização de caixas;

III. Fachadas e Cortes necessários ao pleno entendimento do projeto luminotécnico, contendo os pontos luminotécnicos e suas características;

IV. Relatório técnico contendo o memorial descritivo do sistema e de seus componentes e o memorial de cálculo onde deverão ser apresentados a metodologia básica utilizada e o dimensionamento dos componentes;

V. Especificação detalhada de materiais, equipamentos e serviços que integram a instalação;

VI. Estimativa de Custo;

VII. ART do responsável técnico;

VIII. Modelagem IFC.

4.5.2. Projeto Executivo

Consistem na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes, memoriais, especificações do projeto luminotécnico. Terá a definição e o completo detalhamento, com os níveis de iluminação, necessários a execução dos sistemas de:

- Iluminação interior (ambiental, de destaque local, de serviço e de emergência)

Será desenvolvido e composto por:

I. Peças Gráficas, representadas por:

a) Plantas;

b) Cortes;

c) Fachadas;

- d) Detalhes;
- e) Diagramas;
- f) Ampliações;
- g) Detalhamentos executivos.

II. Memorial Descritivo, com especificações técnicas completas;

III. Memorial Quantitativo / Lista de Materiais;

IV. Orçamento, bem como, relação de fornecedores;

VII. ART do responsável técnico;

VIII. Modelagem IFC.

Tais documentos técnicos permitirão a perfeita caracterização de todas as luminárias, lâmpadas e órgãos acessórios a serem empregados, bem como, seus respectivos posicionamentos para fins de instalação e correspondente operação, em função das exigências específicas de cada ambiente ou área, além da identificação dos equipamentos de controle e da forma de operação propriamente dita.

4.6. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

O conjunto de condições e de necessidades elencadas nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos que embasaram a proposta de intervenção, deverão caracterizar o Projeto de Acessibilidade para Pessoas em Cadeira de Rodas e Mobilidade Reduzida a ser elaborado.

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios e planilhas orçamentárias, que visam definir e atender a todas as questões relativas à acessibilidade universal, de modo a assegurar que a Edificação proporcione à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura dos ambientes, mobiliário e equipamentos instalados.

O projeto deverá obedecer ao Decreto Federal nº 5.296, de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.098, de 2000, bem como a Norma ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, NBR- 16537- Piso Tátil de piso.

Para o perfeito funcionamento das instalações acessíveis, todas as medidas e dimensões descritas no projeto deverão estar de acordo com o Projeto Básico e demais projetos complementares.

4.6.1. Projeto Básico

Consiste no desenvolvimento e dimensionamento do projeto idealizado, apresentando as localizações precisas, os detalhes dos principais componentes e demais informações pertinentes. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I.** A documentação específica necessária à aprovação do projeto pelo órgão responsável, conforme o caso;
- II.** Planta de situação, escala apropriada para a perfeita compreensão das intervenções, com indicação dos acessos para pedestres da área externa e interna;
- III.** Planta geral para cada nível do edifício, em escala 1:100 ou apropriada, contendo indicação de pisos táteis, alerta e/ou direcional, rampas, desníveis, escadas, elevadores etc.;
- IV.** Detalhes de execução;
- V.** Detalhamento do sanitário disponível a pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/2020;
- VI.** Especificações detalhadas de materiais e equipamentos;
- VII.** Relatório técnico contendo o memorial descritivo do projeto e de seus elementos;
- VIII.** Estimativa de Custos;
- IX.** ART do responsável técnico;
- X.** Modelagem IFC.

4.6.2. Projeto Executivo

Consistem na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes, memoriais, especificações do projeto luminotécnico. Terá a definição e o completo dimensionamento, com as localizações precisas, os detalhes dos principais componentes e demais informações pertinentes. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I.** Planta de situação, em escala apropriada, com indicação dos acessos para pedestres;
- II.** Planta geral para cada nível da edificação, em escala 1:100 ou apropriada, contendo indicação de pisos táteis, alerta e/ou direcional, rampas, desníveis, etc.;
- III.** Detalhes de execução dos elementos projetados;
- IV.** Detalhamento do sanitário acessível a pessoas em cadeira de rodas e mobilidade reduzida, em escala de 1:50 ou apropriada; todos os boxes sanitários deverão atender a NBR-9050/2020;
- V.** Especificações detalhadas de materiais e equipamentos;
- VI.** Relatório técnico contendo o memorial descritivo do projeto e de seus elementos;

VII. Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro com a quantificação de materiais e serviços e o orçamento analítico, incluindo as composições unitárias de custos;

VIII. ART do responsável técnico;

IX. Modelagem IFC.

4.7. Projeto Estrutural

O conjunto de condições e de necessidades elencadas nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos que embasaram a proposta da intervenção, deverão caracterizar o Projeto Estrutural.

Providenciar nesta etapa, estudo geotécnico de Sondagem a percussão do terreno para “nega” e nível do lençol freático, quantidade mínima de 30 metros, apresentando peças gráficas e relatórios.

Deverão ser executadas prospecções na edificação que consistem na abertura de valas, trincheiras ou poços de inspeção (escavações), remoções de revestimentos, pisos, forros, peças de madeira, coberturas, aterros, entulhos, etc. E, tem por objetivo vistoriar, realizar testes e ensaios expeditos, retirar amostras e levantar informações sobre materiais e sistemas construtivos, com base em vestígios e demais marcas e sinais da “vida pregressa” da edificação que está sendo prospectada.

As prospecções deverão ser realizadas, nos locais com indicação de vestígios e sinais, como são os casos de áreas ou elementos lesionados, dos quais constituem exemplos as vistorias e verificação do estado de conservação de pés-de-esteio e outras peças de madeira, embutidas ou encobertas; fundações, paredes e elementos estruturais com recalques, deformações, deslocamentos, rotações, fissuras, manchas de umidade, eflorescências, etc.

Consubstanciar no Laudo Estrutural, as condições encontradas do edifício, ou seja, das fundações, superestrutura e em especial do sistema estrutural da cobertura, finalizando com propostas de soluções adequadas para um edifício histórico e tombado por órgãos de patrimônio.

O Laudo Técnico é a realização de inspeção do edifício, tendo como objetivo o diagnóstico das patologias identificadas no imóvel, tais como, anomalias construtivas, falhas devido a falta de manutenção, análise de riscos aos usuários, meio ambiente e ao patrimônio que impossibilitem a utilização plena do edifício, devido a eventuais problemas de desempenho dos sistemas construtivos, de elementos estruturais, das alvenarias de vedação, instalações elétricas ou hidráulicas, cobertura e das fundações.

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas, memoriais, laudos, especificações e relatórios, que visam definir e disciplinar o projeto estrutural de reforço das fundações, paredes e cobertura. Será desenvolvido, basicamente, em duas etapas.

4.7.1. Projeto Básico de Estrutura

Consiste no desenvolvimento e dimensionamento do projeto idealizado, apresentando as localizações precisas, os detalhes dos principais componentes e demais informações pertinentes. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I.** A documentação específica necessária à aprovação do projeto pelo órgão responsável, conforme o caso;
- II.** Planta de situação, escala apropriada para a perfeita compreensão das intervenções, com indicação das áreas que serão reforçadas estruturalmente;
- III.** Planta geral para cada nível do edifício, em escala 1:100 ou apropriada, contendo indicação de demolições ou inserções de reforços necessários à estabilização do prédio;
- IV.** Detalhes de execução;
- V.** Detalhamento do método construtivo indicando todas as ações necessárias para a manutenção da estabilidade do prédio, com escoras, proteções das áreas inspecionadas, etc;
- VI.** Especificações detalhadas de materiais e equipamentos;
- VII.** Relatório técnico contendo o memorial descritivo do projeto e de seus elementos;
- VIII.** Estimativa de custos;
- IX.** ART do responsável técnico;
- X.** Modelagem IFC.

4.7.2. Projeto Executivo de Estrutura

Consistem na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes, memoriais, especificações do projeto Estrutural. Terá a definição e o completo dimensionamento, com as localizações precisas, os detalhes dos principais componentes e demais informações pertinentes. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I.** Planta de situação, em escala apropriada, das áreas com intervenções ou a serem reforçadas;
- II.** Planta geral para cada nível do edifício, em escala 1:50 ou apropriada, contendo indicação de demolições ou inserções de reforços necessários à estabilização do prédio;
- III.** Detalhes de execução dos elementos projetados: formas, armação e lista de materiais;
- IV.** Detalhamento das principais soluções indicando serviços necessários à sua execução, em escala 1:50 ou apropriada; todos as soluções deverão obedecer a melhor técnica construtiva, bem como, a consideração de imóvel tombado pelo patrimônio histórico ;
- V.** Especificações detalhadas de materiais e equipamentos;
- VI.** Relatório técnico contendo o memorial descritivo do projeto e de seus elementos e Memória de Cálculo;

VII. Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro com a quantificação de materiais e serviços e o orçamento analítico, incluindo as composições unitárias de custos. Estes quantitativos e custos serão incorporados à Planilha Orçamentária geral para a execução da obra;

VIII. ART do responsável técnico;

IX. Modelagem IFC.

4.8. Projeto de Impermeabilização

O projeto executivo de impermeabilização deverá contemplar o conjunto de peças gráficas, em escala apropriada, memoriais e especificações de todos os materiais, camadas de impermeabilização das áreas molháveis, bem como elementos enterrados, se houver. Deverá ser baseado nas diretrizes da NBR9575.

I. Plantas e cortes em escala adequada, demonstrando os elementos que serão impermeabilizados bem como o tipo de impermeabilização mais adequada;

II. Detalhes de execução dos elementos projetados contemplando tipo, espessura, entre outras informações necessárias à perfeita compreensão para execução da obra;

III. Relatório técnico contendo memorial justificativo das soluções escolhidas, sua descrição e características principais;

IV. Especificações de materiais e serviços;

V. Memória de cálculo e quantidades;

VI. ART do responsável Técnico;

VII. As soluções adotadas nesta disciplina de projeto deverão estar contempladas na Modelagem IFC.

4.9. Projeto de CFTV

O Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, composto por hardware e software, deverá prover os meios para a geração, seleção, exibição e gravação de imagens de televisão para a supervisão local e remota de áreas de interesse da edificação, com, no mínimo, as seguintes especificações:

- 4.9.1. O sistema deverá funcionar ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias por semana;

- 4.9.2. O sistema de CFTV deverá ser formado por câmeras Wi-fi, que deverão ser instaladas em todos os andares. O sistema deve executar gravação ininterrupta, com capacidade de armazenamento de imagens para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Gravação somente com detecção de movimentos para economia de espaço de armazenamento.
- 4.9.3. Os sinais de vídeo gerados pelas câmeras convergirão para um equipamento de processamento digital de imagens, que deverá estar ligado a um "nobreak";
- 4.9.4. O sistema deverá possibilitar comunicação pela rede ethernet através do protocolo HTTP para seu gerenciamento e monitoramento;
- 4.9.5. O sistema deverá permitir a visualização em tempo real de todas as câmeras simultaneamente na mesma tela, assim como permitir a visualização de apenas algumas delas, com dimensão, zoom e posicionamento das imagens configuráveis pelo usuário;
- 4.9.6. As imagens deverão ser gravadas no HD 4TB em pasta identificadas pelo dia e pelo número da câmera. Este armazenamento local deverá ser do tipo rotativo, ou seja, as imagens serão sobrescritas sequencialmente levando-se em consideração o período mínimo definido para o armazenamento; que é de 45 dias;
- 4.9.7. O sistema deverá integrar todas as câmeras, assim como a visualização de suas respectivas imagens através do mesmo console.
- 4.9.8. Deverão ser possíveis as seguintes operações: reprodução, gravação, visualização, transmissão e consulta de eventos, permitindo efetuar simultaneamente mais de uma operação.
- 4.9.9. O sistema deverá possuir software, em português, capaz de permitir que só haja gravação quando houver movimento diante das câmeras, possibilitando economia de espaço no HD;
- 4.9.10. NVR deverá permitir o acesso ao software de gerenciamento e monitoramento através da rede local, via servidor web integrado. Os comandos de configuração, inclusive, poderão ser realizados sem a necessidade de acesso a console principal dos equipamentos, permitindo assim que os servidores sejam instalados em uma dependência inacessível para os operadores;
- 4.9.11. O software deverá permitir o avanço e o retrocesso rápido da imagem de uma câmera sem afetar as demais câmeras mostradas na mesma interface e sem necessidade de abrir novas janelas ou aplicativos;
- 4.9.12. O NVR deverá suportar e ser capaz de identificar automaticamente os padrões NTSC/PAL-M.

- 4.9.13. O NVR deverá permitir o avanço e retrocesso rápido da imagem de uma câmera sem afetar as demais mostradas na mesma interface e sem a necessidade de abrir novas janelas ou aplicativos. Deve permitir, também, a pesquisa pela data e pelo índice do evento;
- 4.9.14. O NVR deverá permitir a geração de filme com as imagens do período selecionado pelo usuário;
- 4.9.15. O NVR não poderá permitir apagar imagem manualmente.
- 4.9.16. O sistema de busca deverá localizar imagens por câmera, data e hora.
- 4.9.17 A fiação de imagens deverá ser em tubulação independente da de energia elétrica.
- 4.9.18. O Software deverá ter relatório de exceções aonde serão relatadas todas as intervenções manuais no sistema (sistema desligado manualmente, falta de energia, imagens deletadas manualmente, acessos de usuários com data e hora e de qual ponto foi o acesso, câmera desconectada).
- 4.9.15. O Nobreak deverá garantir o funcionamento do sistema na falta de energia elétrica, e ser instalado na rede do gerador.

I. Peças Gráficas, representadas por:

a) Plantas do edifício, em escala de 1:100 ou apropriada indicando:

- Localização das câmeras com as direções, indicações pertinentes e outras informações relevantes;
 - Trajeto dos eletrodutos ou calhas e dos condutores, localização de caixas;
 - Localização do nobreak;
- b) Cortes;
- c) Fachadas;
- d) Detalhes;
- e) Diagramas;
- f) Ampliações;
- g) Detalhamentos executivos.

II. Memorial Descritivo, com especificações técnicas completas;

III. Memorial Quantitativo / Lista de Materiais;

IV. Orçamento, bem como, relação de fornecedores;

V. ART do responsável técnico;

V. Modelagem IFC.

4.10. Projeto de segurança contra incêndio

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas, memoriais, especificações e relatórios, que visam definir e disciplinar a instalação de equipamentos e sinalização de segurança contra incêndio. O mesmo será desenvolvido, da seguinte forma:

4.10.1. Projeto Básico

Consiste no dimensionamento, localização precisa de seus componentes e na apresentação dos principais detalhes de execução e fixação. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I. Planta de todos os pavimentos com a indicação de extintores - tipo e fixação, sinalização de emergência e rota de fuga, iluminação de emergência, dimensionamento e saídas de emergência e controle de materiais e de revestimentos;
- II. Cortes gerais indicando todos os itens anteriormente elencados;
- III. Detalhe (layout);
- IV. Relatório técnico contendo memorial descritivo;
- V. Especificação detalhada dos materiais e equipamentos;
- VI. Estimativa de Custo;

4.10.2. Projeto Executivo

Consiste na complementação do Projeto Básico apresentando todos os detalhes executivos, os memoriais e as especificações da instalação. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- I. Planta de todas as áreas**
- II. Cortes gerais, conforme projeto básico;
- III. Detalhes (layout), conforme projeto básico;
- IV. Detalhes de peças embutidas ou fixadas nos elementos estruturais, ambientes e elementos de preservação assegurada pelo projeto, deverão ser previamente elaborados e aprovados;
- V. Relatório técnico do projeto básico, revisado, complementado e em forma definitiva;
- VI. Especificações detalhadas dos materiais, equipamentos e serviços;

VII. Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro com a quantificação de materiais e serviços e o orçamento analítico, incluindo as composições unitárias de custos e o cronograma físico-financeiro.

VIII. ART do responsável técnico;

4.11. Projetos Legais

Elaboração do projeto para obtenção das licenças e alvarás, conforme exigências vigentes para a aprovação legal pelas autoridades competentes (municipal, estadual e federal).

O projeto deve atender às normas de apresentação e representação gráfica estabelecidas pelos órgãos técnicos públicos competentes.

4.12. Escopo dos serviços a serem executados

A CONTRATADA será responsável pela correta execução dos serviços necessários e propostos no levantamento cadastral prévio, visando à elaboração de Projeto de Arquitetura e dos Projetos Complementares a serem desenvolvidos pela própria CONTRATADA, sob supervisão da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, através do GPAO- Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras.

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Definição Geral:

Para a elaboração da Planilha Orçamentária, deverá obedecer aos seguintes critérios:

Os critérios e metodologia deste material foram embasados em legislações, acórdãos do TCU- Tribunal de Contas da União.

Tem como objetivo concluir sobre os seguintes aspectos:

- Que os valores indicados estejam compatíveis com as referências legais;
- Que a obra possa ser concluída com o orçamento proposto (exeqüibilidade);
- Que estejam previstos todos os serviços necessários para garantir a funcionalidade do empreendimento;
- Que haja compatibilidade com os projetos e as demais peças técnicas.

5.1. Planilha Orçamentária

- Todos os itens deverão ser baseados nos boletins oficiais mais atualizados, (Sinapi, CDHU, FDE, Siurb, Sicro, etc)
- Cada item constante da Planilha deverá ter o critério de medição que deve estabelecer a forma de quantificação do serviço realizado e como ele é remunerado conforme critério de medição dos boletins oficiais correspondentes;
- Código e descrição devem estar de acordo com o boletim correspondente e os textos originais não podem ser alterados- eventualmente inserir entre parênteses alguma observação relevante;
- Os quantitativos adotados não podem ser estimados, todas as informações devem estar contidas nos projetos com apresentação de memória de cálculo;
- É vedada a elaboração de orçamento sintético contendo verbas ou outras unidades genéricas de medição, assim como a inclusão de serviços com descrições genéricas ou imprecisas. Como por exemplo: *diversos, despesas gerais, provisões para contingências eventuais*, verba, etc. **Conforme súmula nº258 da TCU.**

5.1.1. Data Base

Segundo o TCU, data-base é a data a que se referem os custos e preços utilizados na elaboração de um orçamento integrante do projeto básico de uma licitação ou das propostas das licitantes. A data das tabelas de referência (SIURB, CDHU, FDE etc.) são datas de referência técnica de preço, que é a data da tabela vigente na data-base declarada.

5.1.2. Composição de preço unitária - CPU

Itens não contemplados nos boletins oficiais deverão ter seus custos unitários calculados a partir de composição de preço. A composição deverá estar aberta em aba separada da planilha do orçamento, indicando a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, bem como seus respectivos coeficientes e fonte de obtenção dos custos unitários. Deverá ser apresentado junto ao orçamento quadro com todas as composições.

Itens constantes nos boletins oficiais podem ser adaptados para especificidades do projeto.

Por exemplo: substituição de placa de parede drywall (conforme ilustrado a seguir)

5.1.3. Base: composição Sinapi

96359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS	M2				
	5 FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS AF_06/201					
	7_P					
37586	PINO DE AÇO COM ARRUELA CONICA, DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = CENTO	CR	0,0290000	44,64	1,29	
	27 MM (AÇAO INDIETA)					
39413	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, M2	CR	2,1060000	12,49	26,31	
	1200 X 2400 MM (L X C)					
39419	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = M	CR	0,9093000	7,77	7,06	
	0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)					
39422	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, M	C	2,8999000	8,82	25,57	
	E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)					
39431	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CH M	CR	2,5027000	0,14	0,35	
	APA DE GESSO PARA DRYWALL					
39432	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAP M	CR	0,7925000	1,85	1,46	
	A DE GESSO PARA DRYWALL					
39434	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA KG	CR	1,0327000	2,48	2,56	
	TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)					
39435	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA) UN	CR	20,0077000	0,06	1,20	
	, COMPRIMENTO 25 MM					
39443	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LAR UN	CR	0,9149000	0,14	0,12	
	GUARA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM					
88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H CR	0,6280000	21,91	13,75	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H C	0,1570000	21,85	3,43	

5.1.4. Composição adaptada- É importante criar códigos para as composições alteradas.

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
C001	COMP	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS	m²
CÓDIGO	ORIGEM	MÃO DE OBRA	Unid Coef Unit (R\$) Parcial (R\$)
88278	SINAPI-SP	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 0,628 21,91 13,76
88316	SINAPI-SP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 0,157 21,85 3,43
		SUB-TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)	17,19
CÓDIGO	ORIGEM	MATERIAL	Unid Coef Unit (R\$) Parcial (R\$)
37586	SINAPI-SP	PINO DE AÇO COM ARRUELA CONICA, DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM (AÇAO INDIETA)	CENTO 0,0290 44,64 1,29
39415	SINAPI-SP	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE AO FOGO (RF), COR ROSA, E = 12,5 M2 16,34 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M² 2,1060 17,76 37,40
39419	SINAPI-SP	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	M 0,9093 7,77 7,07
39422	SINAPI-SP	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	M 2,8999 8,82 25,58
39431	SINAPI-SP	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M 2,5027 0,14 0,35
39432	SINAPI-SP	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M 0,7325 1,85 1,47
39434	SINAPI-SP	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	KG 1,0327 2,48 2,56
39435	SINAPI-SP	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO	UNIDADE 20,0077 0,06 1,20
39443	SINAPI-SP	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UNIDADE 0,9149 0,14 0,13
		SUB-TOTAL MAT	77,05
CÓDIGO	ORIGEM	EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS	Unid Coef Unit (R\$) Parcial (R\$)
		SUB-TOTAL EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS (R\$)	0,00
CÓDIGO	ORIGEM	DIVERSOS/COMPOSIÇÕES AUXILIARES	Unid Coef Unit (R\$) Parcial (R\$)
		SUB-TOTAL DIVERSOS/COMPOSIÇÕES AUXILIARES (R\$)	0,00
		CUSTO UNITÁRIO (R\$)	94,24

OBSERVAÇÕES: Essa composição foi elaborada utilizando como base a referência 96359 - Sinapi - 06/2021



Campo "observação": Todas as composições da planilha orçamentária devem ter campo de observações indicando qual referência e respectivo boletim foi fonte de base para os coeficientes adotados (mão de obra, materiais e equipamentos), qual boletim foi utilizado para obtenção de custos unitários e informações que o orçamentista considerar importante para entendimento da composição apresentada.

5.1.5. COTAÇÕES

Também é possível utilizar pesquisa de mercado como fonte de obtenção de custos. Neste caso, apuram-se no mínimo três cotações, que devem ser apresentadas preferencialmente por meio de quadro com informações básicas das empresas consultadas. Adota-se como referência o valor igual ou inferior à medida de tendência central definida pelo orçamentista (média, moda ou mediana). Indicar no quadro resumo de cotações as seguintes informações sobre as fontes de consulta: nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data. Esse quadro de cotações deve ser assinado pelo responsável técnico pelo Orçamento. Atentar para que na solicitação da cotação esteja claro para os fornecedores, todas as necessidades dos materiais ou serviços. É fundamental que as empresas recebam as mesmas informações, de modo que os orçamentos considerem as mesmas diretrizes ou necessidades.

5.1.5.1. Sugestão de quadro de cotações

ITEM PO	DESCRIÇÃO		UNIDADE
EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Valor adotado
Nome da empresa:	Nome da empresa:	Nome da empresa:	
CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:	
IE:	IE:	IE:	
Data:	Data:	Data:	
Contato:	Contato:	Contato:	
E-mail:	E-mail:	E-mail:	
R\$	R\$	R\$	R\$

5.1.6. BDI- Bonificação de Despesas Indiretas

O BDI é o percentual correspondente a benefícios e despesas indiretas, que incide sobre o custo direto da obra ou serviço de engenharia para obtenção do seu preço final. A sua composição deve ser apresentada de forma detalhada, admitindo-se exclusivamente os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS, CPRB). A fórmula para calcular o BDI encontra-se no Acórdão nº 2369/2011 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = Administração Central

S = Seguro

R = Risco

G = Garantia

DF = Despesas Financeiras

L = Lucro

T = Tributos (ISS, Pis, Cofins e CPRB*)

*CPRB incorporado ao BDI somente para planilhas desoneradas

5.1.6.1. VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

O Acórdão nº **2622/2013** – TCU apresenta os itens que podem fazer parte do BDI com seus limites, bem como os valores por tipo de obra, conforme tabela abaixo.

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 QUARTIL	MÉDIO	3 QUARTIL
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos, excetuada a condição de desbloqueio antecipado constante do item 3.4.9.5	11,10%	14,02%	16,80%

Considerar para reformas, construções - **BDI máximo de 25%**

Considerar para fornecimento de materiais e **equipamentos BDI máximo de 16,80%**

Construção de Edifícios - BDI 25 %

O acórdão também estabelece percentuais máximos para cada item que compõe o BDI, conforme tabelas abaixo:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO+ GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

5.1.6.2. Fornecimento de materiais e Equipamentos – BDI 16,80%

Os equipamentos devem compor itens próprios na Planilha Orçamentária, apartados de sua instalação, assentamento ou produção.

A taxa de BDI aplicada aos equipamentos deve apresentar redução em relação à taxa aplicável aos demais itens da obra. Nesse BDI reduzido, o ISS deve ser 0%.

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

5.1.6.3. TRIBUTOS INCIDENTES NO BDI

De acordo com o item 2.3.3 do Acórdão “Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**); (ii) o Programa de Integração Social (**PIS**); e (iii) a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**). Esses tributos podem ter suas alíquotas

*alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte. Recentemente, um novo tributo incidente sobre o faturamento (receita bruta), denominado de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (**CPRB**), foi criado por medidas provisórias para substituir temporariamente a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento de algumas atividades econômicas, incluindo as do setor de construção civil, cujo percentual sobre a receita bruta poderá ser incluído no BDI de obras públicas durante a sua vigência legal”.*

(Somente acrescida no BDI em caso de planilhas orçamentárias desoneradas)

- **ISS**

Conforme o item 9.3.2.3 do Acórdão 2622/2013 deve-se adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional **entre 2% e o limite máximo de 5%**.

(limite máximo estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

- **PIS e COFINS**

As contribuições sociais do PIS (instituído pela Lei Complementar 07, de 7 de setembro de 1970) e da COFINS (criada pela Lei Complementar 70, de 30 de dezembro de 1991) têm por objetivo, respectivamente, financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, nos termos do art. 239 da Constituição Federal, e financiar a seguridade social (saúde, previdência e assistência social).

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1993 e art. 1º da Lei 10.833/2003), sendo tais expressões (receita bruta e

faturamento) sinônimas, consoante entendimento do STF (vide RE 346.084, RE 357950, RE 390840 e RE 358273).

A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação:

Regime de incidência cumulativa e regime de incidência não-cumulativa

Geralmente são utilizados os percentuais correspondentes a 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS

Mas os percentuais podem variar de acordo com os regimes de tributação mencionados anteriormente. Sugerimos consulta ao Acórdão 2622/2013.

5.1.6.4. COMPONENTES QUE NÃO INTEGRAM O BDI

A administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização não integram o BDI. Estes componentes devem estar contemplados nos custos diretos da obra.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O item 9.2.2 do Acórdão nº 2622/2013 – TCU estabelece percentuais limites para a Administração local, é referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, correspondem aos seguintes valores percentuais:

Considerar percentual máximo de 8,87% conforme tabela abaixo:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

5.1.7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo (MC) deve ser detalhada o suficiente para permitir o entendimento das parcelas que levam ao quantitativo final apresentado no orçamento. **É vedado o uso de**

estimativas e taxas no cálculo de quantidades, é fundamental que todas as quantidades possam ser lastreadas nos projetos e memorial descritivo. Sugerimos indicar a folha do projeto correspondente ao quantitativo. Se for produzido algum documento auxiliar na elaboração do quantitativo, como desenho em CAD, por exemplo, é conveniente apresentá-lo para facilitar a análise. No caso de diversos ambientes, sugerimos que a MC demonstre as parcelas do quantitativo por ambiente, facilitando tanto a análise quanto a fase de medição de obra. Quando da elaboração dos quantitativos é muito importante seguir o critério de medição dos serviços para se certificar de detalhes como desconto de vãos, área de tubulações, etc.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO

1	Levantamento Cadastral	20 dias
2	Projeto Básico de Arquitetura	40 dias
3	Projeto Básico Complementares	40 dias
4	Projeto Executivo de todas as disciplinas, projetos legais para obtenção de todas as aprovações	90 dias
5	Planilha Orçamentária	20 dias
6	PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS	210 DIAS

Os prazos indicados acima levaram em conta o trabalho simultâneo dos projetos de arquitetura e complementares, configurando a formação de toda a equipe desde o início dos trabalhos.

Cada etapa descrita estará subordinada à aprovação da **Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas**, que deverá ser feita por escrito, para conseqüente liberação da etapa seguinte.

Com o projeto básico aprovado pela SCEIC, a CONTRATADA deverá entrar com a aprovação dos projetos nos órgãos públicos e de preservação do patrimônio.

7. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento para a execução dos projetos, seguirá a seguinte descrição abaixo, sobre o percentual total contratado e após aprovações das etapas pela SCEIC/GPAO, perante apresentação de todos os documentos exigidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

1	Entrega do Projeto Básico de Arquitetura	30%
2	Entrega do Projeto Básico Complementares	30%
3	Projeto Executivo de todas as disciplinas e protocolo de todas as aprovações	30%
4	Entrega de todas as aprovações e Planilhas Orçamentárias	10%

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.

8. DESPESAS

Não é de responsabilidade da Secretaria:

- As despesas com cópias heliográficas e xerográficas dos elementos gráficos e descritivos dos estudos do projeto;
- Despesas relativas a fotografias, ampliações fotográficas, perspectivas especiais, montagens, apresentações especiais;
- Despesas de viagens e estadias para São Paulo, bem como para fora do Município de São Paulo;

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

➤ Definição para Arquivos

- Os projetos deverão ser desenvolvidos em software compatível com o sistema de Modelagem da Informação da Construção- BIM - e os arquivos eletrônicos deverão ser disponibilizados a esta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, contendo os modelos contemplando todas as disciplinas de projeto devidamente compatibilizados e os documentos técnicos que compõem o projeto de arquitetura e complementares em **formato aberto (não proprietário)**;
- Os arquivos de desenho deverão ser nos formatos **.DWG** e **IFC** e deverá ser fornecida maquete eletrônica e arquivos em mídia para apresentação dos projeto;
- Os desenhos deverão ser salvos e entregues em pendrive – em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software WINZIP ou WINRAR;

- A versão final de cada etapa dos projetos aprovados por esta Secretaria deverá ser assinada digitalmente pelo respectivo responsável técnico; *(Não serão considerados válidos documentos com assinatura fixada como imagem.)*
- Além do(s) pendrive(s), deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa do projeto, plotada, em papel sulfite, assinada pelo responsável pelo projeto;
- As plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão ser entregue em pastas plastificadas, com identificação do nome do(s) projeto(s), especialidade(s) do projeto(s) e nome da empresa contratada;
- Os arquivos de memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios deverão ser no formato **.doc** e **.xls**, para Office 2010, e no formato **.pdf**;
- Além do(s) pendrive(s), deverão ser entregues 2 (duas) cópias impressas em papel sulfite dos memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios, com assinatura do responsável pelo projeto na última folha.

Todos os projetos apresentados devem:

- Ser estudados de maneira que não agrida o meio ambiente em que será inserido, dentro da melhor técnica;
- Apresentação de ART (CREA) e RRT (CAU), Memoriais, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, para todos os projetos.

➤ **Definições para desenhos**

- A unidade do desenho será metro (m);
- Carimbo deverá ser o da contratada, com 18,5cm de largura, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Contratante: Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;
 - Título do Projeto: Restauo do Antigo Fórum de Avaré;
 - Assunto da prancha (Planta, Seções, Elevações, Detalhes, Esquadrias, etc);
 - Endereço do Local;
 - Nome / CREA/ CAU do(s) projetista(s) (com endereço e telefone);
 - Campos para assinaturas do proprietário e responsável técnico;
 - Número da prancha e quantidade de pranchas (ex. 01/05);

- Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
- Data de conclusão do projeto (mês/ano).
- Deverá ser registrado, no rodapé do quadro de cada prancha, o respectivo nome do arquivo;
- Deverão ter uma dimensão de acordo com as Normas da ABNT (A0, A1, A2, A3) e a outra dimensão a largura padrão do "plotter" (900mm), para conter o desenho;
- Os arquivos de plotagens deverão ser programados de tal forma que duas ou mais pranchas sejam distribuídas para preencher os vazios da largura padrão do "plotter".

São Paulo, na data da assinatura digital.

Arqº. Eng. Celso Yassumi Nomoto

CAU- A10640-2

Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Anexo I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 010.00005136/2024-54

2. Descrição da necessidade

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (SCEIC), pretende restaurar e requalificar as instalações do antigo Fórum de Avaré, objetivando seu uso pleno dos munícipes avareenses.

A contratação tem por finalidade atender a urgente necessidade de elaboração de projetos de reforma e restauro para instruir futura recuperação do antigo Fórum de Avaré, considerando seu valor cultural e o estado de conservação, visando oferecer maior segurança aos visitantes, bem como, corrigir as patologias decorrentes do uso, falta de manutenção, principalmente da cobertura, origem de diversas manifestações patológicas, como umidade excessiva nas paredes, pisos e forro. Agregar novas funções e instalações, adequando às legislações atuais de acessibilidade e segurança patrimonial, com a inclusão de rampas, plataforma/elevador para pessoas em cadeira de rodas, bem como, instalações sanitárias adequadas ao público e pessoas com mobilidade reduzida.

O objetivo do projeto de arquitetura e complementares é corrigir todas as manifestações patológicas existentes, dentro da melhor técnica de restauro, com memoriais, especificações e planilha orçamentária para posterior contratação de empresa especializada para a execução dos serviços necessários de estabilidade estrutural, acabamentos e equipamentos necessários em atendimento às normas vigentes de segurança e uso.

Sendo assim, o projeto deverá atender minimamente as seguintes premissas:

- Dotar o Edifício de condições adequadas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, segundo ABNT NBR 9050/2020- acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Correção dos vazamentos da cobertura que causam umidade nas paredes e danificam revestimentos de pisos e pinturas;
- Verificação e reforço das treliças da cobertura quanto à integridade dos materiais e acessórios (terças, caibros e ripas), telhas, calhas, rufos e descidas de água pluvial;

- Portas e caixilhos necessitam de restauro ou substituição;
- Reforma e adequação das instalações elétricas e hidráulicas;
- Prever instalação de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Indicar as intervenções necessárias para o restauro das diversas manifestações patológicas existentes, como fissuras, trincas, umidade, revestimentos e acabamentos adequados;
- Acabamentos, pintura, revestimentos deverão ser propostos após prospecção das paredes, identificando padrões cromáticos existentes, argamassas, elementos pictóricos que deverão ser resgatados na obra de restauro.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável

Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras Celso Yasumi Nomoto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços especializados desta intervenção deverão ser elaborados e administrados pelo Escritório / Empresa (Contratada) e, estarão sob a responsabilidade do profissional designado pela Contratada, de acordo com seus próprios meios e padrões, baseados na experiência acumulada e nas práticas corretas, que deverão ser demonstrados por meio de currículo empresarial de projetos de complexidade semelhante, situação documental em consonância com a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

Os serviços especializados de Projetos Complementares deverão ser elaborados pela Contratada, com profissionais de elevada e reconhecida experiência, sendo compatibilizados entre si pela mesma.

Estes projetos, além de serem elaborados de acordo com as normas e recomendações da ABNT e, estarem de acordo com as disposições pertinentes das legislações do Estado e Município, bem como, das resoluções de tombamento, serão entregues em datas determinadas em comum acordo com a Contratante e devem cumprir com o cronograma preestabelecido.

A Contratada responderá nos termos descritos do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, sobre garantias de funcionamento arquitetônico, estabilidade da construção e qualidade das instalações conforme Código de Obras do Estado/Município, e normas específicas a cada disciplina e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e dos órgãos de preservação.

A Contratada se obriga a refazer o projeto quando constatado, durante a execução da obra, erros, omissões e/ou divergências de compatibilidade com outros projetos, sem ônus ao Contratante.

O desenvolvimento dos projetos deverá obedecer principalmente ao art. 19, §3º, e art.45 da Lei 14.133/2021, Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Os materiais e equipamentos especificados em projeto deverão sempre indicar produtos de similaridade compatíveis.

A Contratada manterá sigilo de todo material a ser entregue para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como, de sua produção documental e não poderá ser compartilhado com terceiros sem a autorização prévia da Contratante.

Todos os projetos devem ser estudados e apresentados de maneira que não agrida o meio ambiente em que será inserido, dentro da melhor técnica.

A Contratada deverá apresentar ART (CREA) e RRT (CAU), Memoriais, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, para todos os projetos elaborados.

A Contratada previamente à assinatura do contrato deverá prestar garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respeitando o limite legal previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e em quaisquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 do mesmo dispositivo legal, como medida cautelar da administração pública para a prestação de serviços contratados.

5. Levantamento de Mercado

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, que é a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos de arquitetura e complementares para o restauro, requalificação e adequação às normas atuais de acessibilidade, segurança patrimonial, combate a incêndios, no imóvel situado no Município de Avaré/SP.

6. Descrição da solução como um todo

A solução abrange a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para o restauro, requalificação e adequação às normas atuais de acessibilidade, segurança patrimonial, combate a incêndios no antigo Fórum de Avaré/SP. Por conseguinte, objetiva o procedimento de regularização junto ao Corpo de Bombeiros, quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como obtenção das aprovações dos projetos

nos órgãos de Preservação do Patrimônio, Prefeitura, e Concessionárias (se cabível) e o Projeto Executivo completo (arquitetura, restauro e complementares), modelagem 3D, de todas as disciplinas compatibilizadas e orçamento (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, composições unitárias e pesquisas de preços), que serão necessários para posterior execução das obras.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em software compatível com o sistema de Modelagem da Informação da Construção- BIM - e os arquivos eletrônicos deverão ser disponibilizados a esta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, contendo os modelos de todas as disciplinas de projeto devidamente compatibilizados e os documentos técnicos que compõem o projeto de arquitetura e complementares em formato aberto (não proprietário), que permitirá a esta Secretaria o acompanhamento de todo o ciclo de vida da edificação, desde a concepção do projeto, execução das obras, que subsidiará a adequada manutenção e conservação do antigo Fórum de Avaré.

A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades se encontra na Tabela abaixo:

Item	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde.
1.	Projeto de Arquitetura			
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	44,00
2.	Projeto de Restauração, Conservação e Requalificação do Patrimônio Edificado			
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	50,00
3.	Prospecção Pictórica			
CPU	001	Prospecção Pictórica das paredes dos ambientes selecionados	un.	26,00
4.	Levantamento Planialtimétrico Cadastral			
CDHU	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos	un.	1,00

		para execução de levantamento topográfico		
CDHU	01.20.811	Levantamento planialtimétrico cadastral com áreas até 50% de ocupação - área até 20.000 m ² (mínimo de 4.000 m ²)	m ²	4.000,00
5.	Estudo Geotécnico (sondagem)			
CDHU	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1,00
CDHU	01.21.110	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	un.	50,00
6.	Projetos Complementares			
6.1	<i>Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida</i>			
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	4,00
6.2	<i>Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas</i>			
CDHU	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un.	3,00
6.3	<i>Estrutura</i>			
CDHU	01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un.	15,00
6.4	<i>Instalações Elétricas e Eletrônicas</i>			
CDHU	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un.	10,00
6.5	<i>Instalações Hidráulicas e Sanitárias</i>			
CDHU	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un.	10,00
6.6	<i>Proteção contra incêndio</i>			
EDIF	20-005-033	Desenvolvimento de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para edificações até 2.000m ²	gl.	1,00
6.7	<i>Parecer Técnico</i>			

CDHU	01.02.071	Parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000 m ²	un.	1,00
6.8	<i>Projeto de Impermeabilização</i>			
CDHU	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un.	3,00
7	Planilha Orçamentária			
SINAPI	90779	Engenheiro civil de obra senior com encargos complementares	H	160,00

O levantamento estimativo dos quantitativos dos itens da planilha orçamentária para contratação foi realizado a partir da metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto neste ETP baseada nas demandas de projetos de engenharia, arquitetura e complementares e vistoria in loco realizada no imóvel a ser restaurado, pelo corpo técnico desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, desenvolvendo-se os cálculos das quantidades dos diversos tipos de serviços na forma estabelecida em cada disciplina de projetos e critérios de medição e pagamento.

Outro ponto importante considerado no levantamento estimativo das quantidades de serviços foi à inserção das unidades de medida coerentes com as práticas de mercado e com as formas previstas no critério de medição e pagamentos ou nas especificações técnicas dos serviços. Tornando a remuneração por pranchas de projetos entregues a solução mais adequada, diminuindo a subjetividade durante o recebimento e conferência da documentação técnica pela fiscalização da Secretaria. Tal como, a remuneração por horas técnicas do profissional de engenharia para elaboração da planilha orçamentária, devido à característica do serviço, em que a quantidade de horas necessárias será previamente aprovada pela fiscalização.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 580.953,52 (Quinhentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, com BDI de 25% incluso.

Os preços unitários que deram origem ao valor estimado da contratação foram extraídos, na sua grande maioria, da tabela de preços oficial da CDHU, um item específico da tabela de preços do SINAPI-CAIXA, ambos na data base Novembro/Dezembro de 2024, e um item da tabela de preços EDIF com data base de julho de 2024, por se tratarem de sistemas de preços governamental, gerenciados e atualizado constantemente pelas respectivas instituições, pois são tabelas oficiais

muito utilizadas na orçamentação base de licitações pelos órgãos públicos, refletindo melhor a realidade do mercado.

Para o serviço de prospecção pictórica por não constarem nos sistemas oficiais supracitados, foi necessário o desenvolvimento de composição de custo unitário, com base nos insumos fornecidos pelas tabelas ORSE, SINAPI e Pesquisa de Mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é razoável que a eventual contratação a ser realizada não seja parcelada, devendo os projetos básico e executivo ser realizado por única empresa para execução de toda tarefa, de modo permitir que o gerenciamento da execução dos projetos e do contrato administrativo se desenvolva de forma mais efetiva e com qualidade.

A contratação em lote único propiciará à Secretaria maior economia com ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade, possibilitando maior adesão e concorrência ao certame pelo mercado.

Além de que, eventual contratação parcelada poderia prejudicar a padronização das documentações e produtos elaborados pelas diferentes empresas contratadas, situação que muito provavelmente será mitigada nesta contratação única, cujo alinhamento será realizado com mais eficiência e melhor alocação de recursos, considerando que neste cenário se tratará de apenas uma equipe gerencial para direcionamento e controle dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes na presente licitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual, uma vez que o Decreto nº 67.689/2023 no âmbito do Governo do Estado de São Paulo tornou facultativo a sua elaboração no exercício de 2023, tornando obrigatória a partir de 2024 com vigência em 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação atenderá a urgente necessidade de elaboração de projetos de reforma e restauro para instruir futura recuperação do antigo Fórum de Avaré, considerando seu valor cultural e o estado de conservação, conforme relatório fotográfico do Memorial Descritivo, Anexo do Termo de Referência.

A contratação dos projetos previstos neste Estudo Técnico Preliminar propiciará diversos resultados benéficos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros à administração pública, tais como:

- Eficiência no uso de recursos humanos: Ao contratar um serviço de apoio técnico, aproveita-se a expertise e experiência de uma equipe de engenheiros(as) especializados(as), que estarão focados na elaboração dos projetos. Isso permite que os servidores da Secretaria se concentrem na tarefa de fiscalização dos contratos, aumentando a produtividade e otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis.
- Redução de custos operacionais: Ao terceirizar a elaboração do projeto para uma empresa de engenharia especializada, evitam-se os custos associados à contratação de servidores adicionais capacitados, como salários, benefícios, treinamento, infraestrutura e equipamentos. Além disso, a empresa de apoio técnico possui acesso a recursos tecnológicos e softwares especializados, reduzindo os custos de investimento em equipamentos e licenças.

13. Providências a serem Adotadas

Especificamente com relação a esta contratação, não há necessidade de adoção de maiores deliberações uma vez que, os serviços a serem contratados serão realizados nas dependências da própria contratada. Contudo, a Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Orientação aos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que:

- Serviços de manutenção, conservação ou restauração de edifícios de valor histórico são, por natureza, adequados às boas práticas de sustentabilidade, tendo em vista que é priorizado o

aproveitamento dos elementos construtivos. Somente quando não possível, pela perda da vida útil, os elementos poderão ser substituídos em parte ou integralmente. Ademais, o objetivo principal da contratação versa sobre a preservação e promoção dos valores culturais associados aos bens, em perfeito alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua abordagem sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas.

- Deverão ser observadas as boas práticas de sustentabilidade, uma vez que a obra resultante do projeto a ser contratado deverá ter baixo impacto ambiental, considerando os critérios estabelecidos no Decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012, em especial seus artigos 4º e 6º, e as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, conforme o item 10.

- A contratação deverá planejar preliminarmente as seguintes práticas, entre outras:

- I) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; e
- VIII) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

- O desenvolvimento da presente instrução técnica, visa à redução do consumo de recursos naturais e material de consumo e para a especificação, com maior clareza possível, da metodologia de execução de cada um dos serviços, conforme Detalhamento de Escopo e de Entregas de Produtos definidos no Memorial Descritivo, Anexo do Termo de Referência.

- Em relação aos possíveis impactos ambientais e medidas de tratamento, terá especial atenção ao sistema de águas pluviais da cobertura que deverá ser projetado para evitar futuras infiltrações, de forma eliminar fontes de danos dos bens.

- Os projetos de instalações elétricas e hidráulicas deverão primar pela otimização dos sistemas e redução do consumo.

- No que diz respeito à acessibilidade, as soluções dos projetos deverão atender todas as questões relativas à acessibilidade universal, para garantir que a edificação proporcione à maior quantidade

possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade, a utilização de maneira independente e segura dos ambientes, mobiliário e equipamentos instalados.

Portanto, os projetos deverão prever para que a obra cause baixo impacto no ecossistema local, bem como seja executada de forma a favorecer a economia e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe do Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, se manifesta viável a contratação do objeto previsto neste ETP, considerando que:

- O presente estudo técnico preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e orçamentárias e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas;
- Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com os do mercado e caracterizam pela economicidade;
- Há recurso orçamentário específico para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços no curso do exercício financeiro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CELSONOMOTO
Responsável pela contratação direta

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

(Processo Administrativo nº010.00005136/2024-54)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O(A) **SECRETARIA DA
CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA
CRIATIVAS POR INTERMÉDIO DO(A)
CHEFIA DE GABINETE E**

.....

O Estado de São Paulo por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS** por meio do **GABINETE DO SECRETÁRIO**, com sede na Rua Mauá nº 51 - Luz, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representada pelo **Chefe de Gabinete** Senhor **DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES**, nomeado pelo *Decreto* de 10 de janeiro de 2024, publicado no *DOE* de 11 de janeiro de 2024, *portador da identificação funcional RG 44.892.162-5, inscrito no CPF nº 340.858.768-05*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência* da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, com o prazo de execução dos serviços em 210 (duzentos e dez) dias, contados do(a) ordem de início da execução dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Projetos de Arquitetura, Restauração, Conservação e Requalificação;

4.1.1.2. Projetos Complementares.

4.2. Poderá (ão) ser subcontratada (s) a (s) seguintes parcelas do objeto:

4.2.1.1 Levantamento Planialtimétrico Cadastral;

4.2.1.2 Estudo Geotécnico;

4.2.1.3 Prospecção Pictórica;

4.2.1.4 Pareceres Técnicos.

4.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.2.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.2.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreeajustáveis

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Praça Rui Barbosa, nº 01 – Centro – Avaré/SP.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

- 9.1.25.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;
- 9.1.27. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.31. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.32. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com

vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.39. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso;

9.1.40. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.41. Dar pleno cumprimento ao disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;

9.1.43. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.44.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.44.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.44.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência;

9.1.46. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na **modalidade XXXXXX**, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 120101
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 13.392.1223.2499.0000
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.99
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

PORTARIA N° 52 SCEIC, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Resolução nº 18 SCEIC, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre delegação de competências à Chefia de Gabinete, e em face do disposto nos Art.s 90, §5º, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, **RESOLVE:**

Capítulo I – DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

Capítulo II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I – multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;
- II – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;
- III – entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução;
- IV – valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, inferior a 03 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;
- V – instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato ou Nota de Empenho (NE).

Capítulo III – DAS INFRAÇÕES

Art. 3º - O licitante, fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo comprovado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- XIII - atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.

Capítulo IV – DAS SANÇÕES

Art. 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Portaria as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa contratual;
- III - multa de mora;
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento)

do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa.

§4º - Para a apuração da multa contratual tratada no parágrafo anterior, será utilizado como base de cálculo o valor correspondente à parte inexecutada da obrigação, exceto na hipótese em que a parcela não entregue do objeto contratual tornar inviável o aproveitamento ou utilização da parcela já entregue, caso em que o percentual da multa a ser aplicada incidirá sobre o valor total e atualizado do objeto contratual em questão.

§ 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 6º - A sanção prevista no inciso V do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §5º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§7º - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

§ 8º - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer outras previstas nos demais incisos.

§ 9º - Se a multa contratual aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 5º - A aplicação da penalidade de multa de mora prevista no inciso III do Art. 4º será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se o §8º do mesmo artigo, a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

- I - Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso;
- II - Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco inteiros e um décimo por cento) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

III - Para atraso entre 50,01 (cinquenta inteiro e um décimo por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

IV - Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.

§1º - O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

§2º - A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

§3º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada for inferior a 1% (um por cento) do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, bem como naqueles em que o valor da multa apurada se revele ínfimo ou não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, dispensar a aplicação da multa moratória.

§4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo da inscrição do débito no CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual.

Art. 6º - Nos termos do inciso VI do art. 3º, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas nesta Portaria e à imediata perda da garantia proposta em favor da Secretaria.

Art. 7º - Na hipótese da infração prevista no inciso VII do art. 3º, com o atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente ou da entrega do objeto sujeitará o contratado, sem prejuízo das demais sanções, à multa de mora, aplicada na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º - A contagem dos prazos de execução dos contratos será prescricional, utilizando-se dias corridos, iniciando-se a partir do início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 8º - Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no Art. 4º, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços, verificada numa nova contratação feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 9º - No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte desta Pasta, a contratada deverá, no prazo determinado, por ocasião da comunicação da recusa, substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou

incorrekções na execução, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

Capítulo V – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E FASE RECURSAL

Art. 10 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do artigo 4º desta Portaria, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Art. 11 – A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do Art. 4º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais Servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 12 - A Secretaria deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do artigo 4º, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco de Sanções através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas por esta Secretaria serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atenção ao artigo 174, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 13 - A aplicação das sanções de multa contratual, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§1º - No caso das sanções de advertência e multa de mora, a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, dispensada a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§2º - No primeiro dia útil subsequente ao da publicação da multa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) na inexecução parcial do contrato, o valor apurado será descontado por ocasião do pagamento correspondente aos créditos a que o contratado tiver direito;
- b) na inexecução total do contrato, o contratado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor apurado, por meio de depósito na Conta Corrente desta Secretaria, que será indicada na comunicação à contratada.

§3º - Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa na forma prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, esta Pasta providenciará a inscrição do débito no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual e a sua cobrança judicial.

Art. 14 - As sanções previstas nesta Portaria deverão ser aplicadas pelas autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes foram delegadas.

Art. 15 - A competência para aplicação da sanção prevista no inciso V do caput do artigo 4º é exclusiva do Chefe de Gabinete, que poderá aplicá-la precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral da Secretaria.

Art. 16 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 4º desta Resolução, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

Art. 17 - Da aplicação da sanção prevista no inciso V do artigo 4º desta Resolução caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer referência à presente Portaria.

Parágrafo Único - Todos os contratos e instrumentos administrativos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 20 - Para a sanção prevista no inciso II do caput do Art. 4º desta Portaria, a critério da autoridade competente, poderão ser estipuladas cláusulas sancionatórias específicas no instrumento convocatório e no contrato, visando atender às especificidades do objeto, desde que respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIEL S. RODRIGUES

Chefia de Gabinete

Chefe de Gabinete

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
1.	Projeto de Arquitetura				Subtotal 1 =	-
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	44,00		-
2.	Projeto de Restauração, Conservação e Requalificação do Patrimônio Edificado				Subtotal 2 =	-
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	50,00		-
3.	Prospecção Pictórica				Subtotal 3 =	-
CPU	001	Prospecção Pictórica das paredes dos ambientes selecionados	un.	26,00		-
4.	Levantamento Planialtimétrico Cadastral				Subtotal 4 =	-
CDHU	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	un.	1,00		-
CDHU	01.20.811	Levantamento planialtimétrico cadastral com áreas até 50% de ocupação - área até 20.000 m ² (mínimo de 4.000 m ²)	m ²	4.000,00		-
5.	Estudo Geotécnico (sondagem)				Subtotal 5 =	-
CDHU	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1,00		-
CDHU	01.21.110	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	un.	50,00		-
6.	Projetos Complementares				Subtotal 6 =	-

6.1	<i>Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida</i>					
CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un.	4,00		-
6.2	<i>Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas</i>					
CDHU	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un.	3,00		-
6.3	<i>Estrutura</i>					
CDHU	01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un.	15,00		-
6.4	<i>Instalações Elétricas e Eletrônicas</i>					
CDHU	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un.	10,00		-
6.5	<i>Instalações Hidráulicas e Sanitárias</i>					
CDHU	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un.	10,00		-
6.6	<i>Proteção contra incêndio</i>					
EDIF	20-005-033	Desenvolvimento de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para edificações até 2.000m ²	gl.	1,00		-
6.7	<i>Parecer Técnico</i>					
CDHU	01.02.071	Parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000 m ²	un.	1,00		-
6.8	<i>Projeto de Impermeabilização</i>					
CDHU	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un.	3,00		-
7	Planilha Orçamentária				Subtotal 7 =	-
SINAPI	90779	Engenheiro civil de obra senior com encargos complementares	H	160,00		-



Total (sem BDI) =	-
Total (1+2+3+4+5+6+7) + BDI 25% =	0,00

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VIII

MINUTA ORDEM DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata o presente da contratação da empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXX**, para prestação de serviços de técnicos especializados de arquitetura e engenharia, objetivando o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares dos serviços propostos e necessários para o restauro, requalificação e adequação às normas atuais de acessibilidade, segurança patrimonial, combate a incêndio da edificação situado à Praça Rui Barbosa, nº 1, Região Central do Município de Avaré/SP.

Em atendimento à cláusula segunda do contrato nº XX/2025, ficam Vossas Senhorias autorizadas a dar início à prestação de serviços de fornecimento e instalação de ar condicionado a partir de XX/XX/XXXX, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, parte integrante do contrato nº XX/2025 celebrado com esta Pasta.

Assim, observada a cláusula nona do referido contrato, deverá a empresa nesta oportunidade designar por escrito seu representante e preposto que atuarão junto à Contratante.